



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 1.475/2014

FIXA OS VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante/RS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 760/99 e em substituição ao Decreto nº 1.262/2011, resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores (em R\$) para as Taxas de Licenciamento Ambiental, das atividades de impacto local, a serem cobrados a partir de 1º de janeiro de 2015:

I – PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS CIVIS

PORTE	Licença Prévia			Licença de Instalação			Licença de Operação		
	Potencial Poluidor			Potencial Poluidor			Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
MÍNIMO	182,51	219,01	273,76	276,90	332,28	415,35	102,41	122,89	153,62
PEQUENO	214,55	257,46	321,82	322,67	387,21	484,01	116,14	139,37	174,22
MÉDIO	370,45	444,54	555,68	483,15	579,78	724,73	242,01	290,41	363,02
GRANDE	583,85	700,63	875,78	847,88	1.017,46	1.271,82	296,94	356,33	445,41
EXCEPCIONAL	872,50	1.047,00	1.308,75	1.193,46	1.432,16	1.790,20	518,93	622,72	778,40

II – ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIS,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTE	Licença Prévia			Licença de Instalação			Licença de Operação		
	Potencial Poluidor			Potencial Poluidor			Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
MÍNIMO	60,93	73,12	91,40	62,94	75,52	94,41	82,37	98,84	123,56
PEQUENO	67,80	81,36	101,70	113,84	136,61	170,77	135,57	162,68	203,35
MÉDIO	101,84	122,21	152,77	228,55	274,26	342,83	239,11	286,94	358,67
GRANDE	200,81	240,98	301,22	356,99	428,39	535,49	362,98	435,57	544,46
EXCEPCIONAL	278,06	333,68	417,09	601,87	722,24	902,80	615,00	738,01	922,51

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 1.475/2014

fl. 02

Art. 2º. Os valores constantes nas Tabelas do artigo anterior sofrerão reajuste quando ocorrer alteração de valor em algum de seus componentes, dessa forma mantendo o custo como base para a cobrança destas taxas (em conformidade com o § 5º do Art. 5º da Lei Municipal nº 760/99).

Art. 3º. Para a aplicação das Tabelas deverá ser seguida a classificação (em conformidade com o Art. 7º da Lei Municipal nº 760/99) aprovada pela Resolução CODEMAI nº 002, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de dezembro de 2014.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se